



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

MOÇÃO Nº 09 , DE 14 DE MARÇO DE 2002

Tendo em vista que a cidade de Quaraí, localizada na região de fronteira com o Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, lança o seu esgoto sanitário, sem tratamento, na Sanga da Divisa, que deságua no Rio Quaraí, provocando, na época de estiagem, pelo refluxo de suas águas, a contaminação das áreas de balneário e de captação para abastecimento urbano das cidades de Quaraí/RS, no Brasil, e de Artigas, na República Oriental do Uruguai; e

Considerando que esta situação é cíclica, acontecendo sempre que ocorrem estiagens na região, causando problemas e conflitos cada vez mais frequentes e graves;

Considerando que os serviços de água e esgoto da Cidade de Quaraí estão concedidos à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, e que a solução do problema existente, em caráter definitivo, dependerá da ação efetiva da mencionada empresa e do Governo do Estado;

Considerando que as águas do Rio Quaraí, de uso compartilhado com a República Oriental do Uruguai, são de domínio da União, e que foi celebrado um Acordo entre os Governos do Brasil e do Uruguai para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Quaraí, sendo responsável por sua execução a Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí - CRQ;

Considerando que a CRQ apresentou um projeto para execução de uma obra mitigadora a ser implementada no leito do referido rio e que, através do intercâmbio de Notas, os Governos do Brasil e do Uruguai já acordaram quanto à sua realização;

Considerando que o Presidente da CRQ apresentou o problema acima referido, na primeira reunião da Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos Transfronteiriços do CNRH, informando sobre as dificuldades na obtenção junto aos órgãos brasileiros competentes de uma posição definitiva quanto ao licenciamento ambiental da referida obra, cuja execução estará ao cargo da Intendência de Artigas, sendo que a mesma já foi autorizada pelo Governo Uruguaio;

Considerando que essa questão, se não solucionada prontamente, poderá dar origem a um incidente bilateral de repercussão negativa para o Brasil, responsável pela contaminação das águas compartilhadas que se procura mitigar com a obra proposta;

Considerando que essa obra é objeto do processo nº 02001.000264/00-52, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e tendo presente que o assunto em pauta se reveste de características particulares, envolvendo as relações bilaterais entre o Brasil e o Uruguai, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA, recomendando que, no âmbito de suas respectivas competências,

1. Seja priorizada, pelo IBAMA, a análise do processo nº 02001.000264/00-52, no sentido de definir a possibilidade, ou não, de realização do projeto proposto pela CRQ, adotando procedimentos especiais, dadas as peculiaridades do caso;
2. A ANA adote as providências necessárias junto aos órgãos pertinentes do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de evitar a continuidade da situação existente;
3. A ANA, observados os acordos e tratados existentes, dê ênfase em sua programação anual de atividades, às ações com vistas ao desenvolvimento dos processos de gestão compartilhada da Bacia do Rio Quaraí.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO
Secretário Executivo do CNRH